



**57.^a ASSEMBLEIA PLENÁRIA
31 DE MAIO A 7 DE JUNHO DE 2025
VICTORIA FALLS, ZIMBABWE**

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO RELATIVO À LENTA IMPLEMENTAÇÃO DA
LEI MODELO DA SADC SOBRE A ERRADICAÇÃO DE CASAMENTOS
PREMATUROS E PROTECÇÃO DA CRIANÇA EM CASAMENTO**

Proponente: Deputada Ntombuvuyo Veronica Mente, África do Sul
Apoiante: Deputada Jerónima Agostinho, Mozambique

Data prevista para a apresentação do projecto de resolução: 5 de Junho de 2025

Proposta: Que a 57.^a Assembleia Plenária do FP-SADC:-

RECORDANDO que a lei-modelo da SADC referida em epígrafe foi adoptada em 2010 para servir de quadro abrangente e harmonizado capaz de orientar os Estados membros na elaboração ou fortalecimento das leis nacionais visando eliminar o casamento prematuro e garantir a protecção, reabilitação e reintegração das crianças que já se encontram em situações de uniões prematuras;

RECONHECENDO que o casamento prematuro continua a ser um fenómeno prevaiente na África Subsaariana, incluindo em muitos países da SADC, sendo que pelo menos 37% das raparigas na África Subsaariana são casadas antes dos 18 anos de idade, segundo os dados da UNICEF publicados em 2023, e que esta prática continua a privar a milhões de raparigas os seus direitos à saúde, educação e bem-estar, e a perpetuar ciclos de pobreza e de desigualdade de género;

OBSERVANDO que a gravidez precoce na adolescência, muitas vezes uma consequência directa do casamento precoce em menores, aumenta drasticamente o risco de mortalidade e morbilidade materna, interrompe ou

põe fim à escolaridade das raparigas e limita as suas perspectivas económicas e sociais, consolidando as desigualdades;

PREOCUPADA com o facto de que, embora os Estados-membros tenham manifestado o seu apoio à lei-modelo e a outros compromissos no âmbito da Campanha da União Africana para Acabar com o Casamento Prematuro envolvendo Menores e do Protocolo de Maputo, bem como a compromissos mais amplos a nível mundial no âmbito da Agenda 2030 (ODS 5: Igualdade de Género) e instrumentos internacionais que incluem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança, a implementação da lei-modelo continua a ser lenta e sem consistência em toda a região;

PREOCUPADA IGUALMENTE com as persistentes lacunas na legislação, imposição do cumprimento, coordenação intersectorial e alocação de recursos, que continuam a fazer com que os menores, particularmente as raparigas, sejam vulneráveis a casamentos precoces e forçados, em violação dos seus direitos humanos fundamentais;

CIENTE de que um progresso sustentado na implementação da lei modelo requer a vontade política dos governos, medidas legislativas proactivas, coordenação institucional sólida, um financiamento adequado e um engajamento significativo com as comunidades afectadas;

DECIDE apelar aos parlamentos membros dos países da SADC para:

- (i) *Exortar* os seus governos a tomar medidas imediatas visando acelerar a plena incorporação nos ordenamentos jurídicos internos e implementação da Lei Modelo da SADC sobre a Erradicação do Casamento Prematuro envolvendo Menores e Protecção das Crianças em tais uniões, e integrar as disposições da referida lei-modelo nos quadros jurídico-políticos nacionais;
- (ii) *Conferir* às comissões parlamentares competentes o *mandato* de realizar uma auditoria abrangente das leis e políticas existentes sobre a protecção da criança e o casamento, identificar incoerências jurídicas e recomendar o alinhamento com a lei-modelo e os padrões internacionais;
- (iii) *Incentivar* o aumento de dotações orçamentais a programas visando prevenir o casamento prematuro, apoiar os sobreviventes, permitir o acesso à educação e aos cuidados de saúde, e aumentar a tomada de consciência sobre a idade mínima legal para o casamento e os direitos da criança;
- (iv) *Exortar* os seus parlamentos nacionais a alterar a legislação relevante, incluindo as leis sobre o casamento e sobre a criança, por forma a

reflectir os padrões estabelecidos na lei-modelo e nas obrigações mais amplas no âmbito dos compromissos regionais e globais;

- (v) *Apelar* aos ministérios das tutelas de género, questões da mulher e da juventude, justiça, educação e saúde, para elaborarem e operacionalizarem quadros multi-sectoriais de implementação, incluindo prazos, indicadores mensuráveis e mecanismos de responsabilização; e
- (vi) *Garantir* que o presente projecto de resolução seja levado ao conhecimento dos organismos nacionais, regionais e internacionais, incluindo o Secretariado da SADC, a Comissão da União Africana e as agências da ONU, como demonstração do firme comprometimento do FP-SADC com a eliminação do casamento prematuro e a protecção dos direitos e da dignidade de todas as crianças na região.

ASSINATURA DO PROPONENTE:
